



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e ou SHOW

CONTRATANTE: Gerri Adriani Consoli EPP Empresa, regularmente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.245.882/0002-36, situado à Rua Max Colin, nº 1289, Joinville, SC, CEP: 89204-040, neste ato denominada simplesmente como Contratante.

CONTRATADA: ROBOLED BRASIL EVENTOS, nome fantasia da empresa, sob CNPJ 14.364.406/0001-68 representada pela pessoa física de seu proprietário **Rafael C. Silveira**, brasileiro/AMERICANO, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG no. 7237720-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o no. 004205809-05, com endereço sito à Rua Humberto Bertoldi, nº 247 Bairro Tatuquara, Curitiba - PR, telefones para contato (41) 3030-3657 e (41) 74009201, doravante denominada simplesmente como Contratada.

Por este instrumento particular, as partes celebram o presente **Contrato Particular de Prestação de Serviços e de Locação de Equipamentos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, tendo entre si justo e contratado que o citado ato jurídico será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente instrumento, a parte **Contratante** ajusta a **prestação de serviços de Robô de LED**.

O serviço contratado e o equipamento locado estão devidamente discriminados no quadro resumo e relação de equipamentos constantes ao final deste instrumento, cuja via será devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estabelecido que os serviços serão desempenhados pela **Contratada** no local do evento situado Av. Santos Dumont 2625 - Santo Antônio, Joinville - SC
Nome do LOCAL: Joinville Square Garden, com início as 22:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO SERVIÇO PRESTADO E DO PAGAMENTO

A **Contratante**, a título de remuneração pelos serviços ora ajustados, pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos Reais)**, a ser pago, mediante depósito na

A



Conta Corrente nº 10873-1, Agência nº 1905-4, do Banco do Brasil, de titularidade de Rafael C. Silveira.

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado 50% antes do evento conforme acordado entre as partes, devendo o restante de 50% ser o mesmo efetivado até, no máximo, Segunda Feira dia 21/11/2016. Caso a **Contratante** efetue quaisquer depósitos na conta acima indicada, deverá informar a **Contratada** por email roboledbrasil@gmail.com ou por imagem no telefone 41 97400 9201.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da **Contratante**:

- a) Pagar pontualmente o valor ajustado na cláusula terceira, referente à prestação de serviços e locação dos equipamentos disponibilizados.
- b) Pagamento do valor combinado no início do evento para locações do tipo volante e pagamento mensal ou semanal conforme combinado, em datas e ou dias fixos para locações do tipo fixa.
- c) Zelar pela integridade do equipamento disponibilizado ora locado, como se de sua propriedade fosse, evitando a perpetração de danos e/ou prejuízos por empregados, prepostos ou terceiros/clientes, bem como "danos causados por outros OPERADORES contratados para eventos especiais", devendo indenizar a **Contratada** quando da ocorrência, desde que devida e corretamente apurados.
- d) Não ceder autorização à ninguém, para manipular ou executar mudanças ou executar serviço de operação, manutenção bem como limpeza específica e alterações elétricas no sistema sem o consentimento do proprietário da empresa, ou responsável direto da **Contratada**, a **Contratante** poderá autorizar somente no caso de pessoal autorizado ou pessoas devidamente e comprovadamente aptas à operar o sistema.
- e) Disponibilizar condições físicas (predial e material) para a execução das atividades avençadas.
- f) Apresentar agenda (data correta do evento) dos dias e das atividades referente ao uso do equipamento com, no mínimo, 1 semana de antecedência, para as devidas providências que se façam necessárias antecipadamente pela parte da **Contratada**.
- g) Para o caso de alterações, como, por exemplo, mudança de local ou alguma necessidade de mudança de equipamento ou rotina do evento, a **Contratante** também deve avisar a **Contratada** com antecedência mínima de 01 semana.
- h) É de inteira responsabilidade da **Contratante** os serviços contratados diretamente com outros profissionais, inclusive seus materiais e pertences.
- i) Indenizar a **Contratada** por danos e/ou prejuízos perpetrados por seus convidados, parentes, amigos e ou terceiros diretamente relacionados ao evento e/ou prepostos, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, desde que devida e corretamente apurados.
- j) Passagens, traslado, pedágios, alimentação, bebidas e etc são de responsabilidade **CONTRATADA**.

A



- k) Local **ADEQUADO** para que os artistas possam trocar de roupa, água, refrigerante e comida no camarim para os artistas, estes devem estar pré-definidos antes do evento, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da **Contratada**:

- a) A realização de todos os serviços necessários, com a equipe adequada, para cumprimento do objeto do presente contrato.
- b) A equipe da Contratada, compromete-se a utilizar trajes adequados para a realização do evento, bem como apresentar-se, no local da realização do evento, com a antecedência de 50 minutos do horário previsto para o início da mesma.
- c) Quando impossibilitado de executar sua atividade pessoalmente, cientificar previamente a **Contratante** da alteração ocorrida, bem como disponibilizar recurso humano do corpo de funcionários da empresa para substituição do técnico, dj e etc..
- d) Emitir nota fiscal ou recibo quando do pagamento ajustado pela locação dos equipamentos acima discriminados.
- e) Efetuar todos os pagamentos de ordem trabalhista e previdenciária de sua empresa, não repassando-os à **Contratante**, e assumindo integral responsabilidade pela inadimplência, caso ocorra, bem como arcar de forma isolada e individual por ações trabalhistas que venham a ser contra si intentadas por seus funcionários, isentando por completo a **Contratante** de tais ônus ou encargos.
- f) Indenizar a **Contratante** por danos e/ou prejuízos perpetrados por seus funcionários e/ou prepostos, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, desde que devida e corretamente apurados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS EXTRAS

Qualquer despesa decorrente de serviços extraordinários (solicitados pela **Contratante**), necessários ao desempenho das atividades ora contratadas, correrão por conta da **Contratante** e deverão ser adiantadas ou reembolsadas até a véspera da realização do evento e com aviso antecipado de no mínimo 30 dias a 01 semana no máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Fica determinado multa de 30% (trinta por cento), do valor deste instrumento contratual, caso haja, por parte da **Contratante**, MUDANÇA da data do evento até 90 (noventa) dias antes do mesmo.

Fica determinado, ainda, multa de 100 % (cem por cento) do valor deste instrumento contratual, para ambas as partes (contratada e contratante), para o caso de haver **CANCELAMENTO ou DESISTÊNCIA** do presente contrato. Fica isento desta cláusula, em caso de catástrofe ou fatalidade, que torne impossível a realização do evento.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência determinado, iniciando-se na data da assinatura do mesmo e finalizando-se no dia posterior ao evento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes desde já elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e valor.

Curitiba, 16 de Novembro de 2016.

RoboLED Brasil
Rafael C. Silveira

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

QUADRO RESUMO:

CONTRATANTE: Gerri Adriani Consoli EPP
CONTRATADA: RoboLED BRASIL



TIPO DE LOCAÇÃO: Robô de LED
SERVIÇOS CONTRATADOS: Show de ROBÔ LED 1 hora com duas roupas de robô. Com 25 kg de CO2
EVENTO: Baile de Formatura
DATA: 16/11/2016
LOCAL: Joinville Square Garden
HORA DE INÍCIO: a combinar no local
HORA DE TÉRMINO: 1 hora e 20 min apartir da entrada do ROBÔ.
VALIDADE DO CONTRATO: para o evento
TÉCNICO RESPONSÁVEL: Alisson
VALOR PELOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO: R\$1.600,00
FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário à ser realizado 50% no ato do contrato e 50% Segunda Feira dia 21/11/2016, na Conta Corrente nº 10873-1, Agencia nº 1905-4, do Banco do Brasil e de titularidade de Rafael C. Silveira

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

-EQUIPAMENTOS 2 roupas Robo de led Bazooka CO2 Laser

A